

**LEI Nº 2.235 DE 22 DE JUNHO DE 2.005**  
**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO URBANO DA**  
**MUNICIPALIDADE A EMPRESA SÉRGIO LUIZ SOLLIS ME, INSCRITA NO CNPJ/MF**  
**Nº 03.766.175/0001-00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-*

***Artigo 1º -*** Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, localizado na Marginal Casul – Via de Acesso –Parapuã, com área de 2.250,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, a Empresa **SÉRGIO LUIZ SOLLIS – ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.766.175/0001-00, cuja área destinar-se-á ao Comércio Varejista e Conservação de Rodovias. Será construída uma área coberta de 40,80 m<sup>2</sup>.

***Parágrafo Único –*** A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações: frente 30,00 metros com a referida Marginal, de um lado, do lado direito de quem olha de frente para o terreno 75,00 metros com terreno da municipalidade, do outro lado, do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno, 75,00 metros com terreno da municipalidade, e finalmente aos fundos 30,00 metros com área da Casul, totalizando uma área de 2.250,00 m<sup>2</sup>.

***Artigo 2º -*** O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizadora da doação da área, para conclusão da obra, instalação e funcionamento no empreendimento mencionado no “caput” do artigo 1º, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 4º.

***Parágrafo Único –*** Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “caput” deste artigo, o imóvel será revertido à administração doadora ficando a critério do Legislativo, mediante provação do interessado, a concessão e fixação de novo prazo.

***Artigo 3º -*** A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

***Artigo 4º -*** Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos “Inter-Vivos” e transferir mediante sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o

**LEI N° 2.235 DE 22 DE JUNHO DE 2.005**

*prazo mínimo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.*

*Artigo 5º - No caso de reversão do imóvel para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a donatária, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas à área.*

*Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de Junho de 2005*

***ANTONIO ALVES DA SILVA***  
*Prefeito Municipal Parapuã*

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

***NATÁLIA DUARTE DE OLIVEIRA MELO***  
*Técnica em assuntos extra judiciais*